



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 105, 06 de agosto de 2025.

OBJETO: Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025, que “*Dispõe sobre a concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano ao Sr. Eduardo Francisco José da Silva.*”

AUTORIA: VEREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA

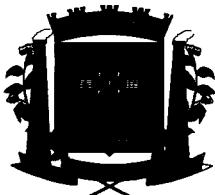
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária ou extraordinária. Registra-se que por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.

O Vereador indicou, para ser agraciado em Sessão Extraordinária do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título ao Sr. Eduardo Francisco José da Silva.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

Feito o relatório, passa-se a opinar.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

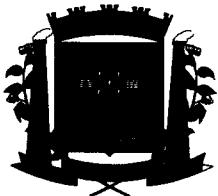
Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos temos do artigo 36, desta Lei Orgânica;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Personalidade Ubaense do Ano. Trata-se de uma homenagem prestada àquela pessoa física ou jurídica e que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Ubá, conforme preconiza o art. 162.

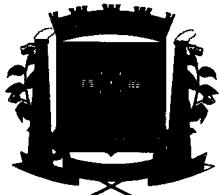
Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar qualidades pessoais e profissionais do homenageado apresentadas pelo autor do projeto, em conformidade com o art. 158, §1º do Regimento Interno. Destacam-se as seguintes: Eduardo Francisco José da Silva, iniciou seus estudos propedêuticos em 2001 na cidade de Cataguases, seguido pela faculdade de Filosofia e Teologia em Juiz de Fora. Foi ordenado padre pelo Bispo Dom José Eudes em 25 de maio de 2013, na cidade de Dores de Campos. Este ano, completou 12 anos de vida sacerdotal e, em 2 de agosto, celebrou 4 anos como pároco na Igreja Matriz Divino Espírito Santo, em Uba, onde vem realizando um trabalho de grande destaque, fazendo a diferença na vida de muitos fiéis que participam da vida de Igreja.

Durante sua formação, passou por várias paróquias, incluindo Muriaé, Itamarati de Minas, Volta Grande e A1ém Paraíba. Após sua ordenação como diácono, atuou novamente em Muriaé. Como padre, trabalhou em Muriaé, em Volta Grande (atendendo as paróquias Estrela Dalva e Providência simultaneamente), Miradouro e atualmente está em Uba, onde exerce a função de Vigário Forâneo na Diocese.

3- CONCLUSÃO

Ex positis, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifesto favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 044/2025.

Ubá, 06 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

José Roberto Reis Filgueiras
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Renato Viana
Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador